

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei 038/2015

**Assunto :** Autoriza a desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju e dá outras providências.

### PARECER:


Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 03 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 038/2.015**

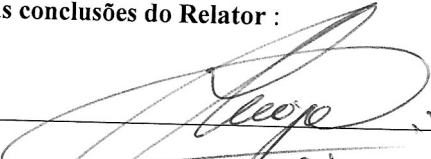

“ Dispõe sobre a autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bens imóveis pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua Integra.

.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

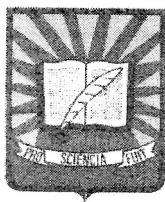
Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de dezembro de 2.015.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 051, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

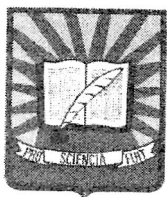
Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 038/2015, que:

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 12.842, descritos como LOTE Nº 04, da QUADRA Nº 02, do Loteamento POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e LOTE Nº 09, da QUADRA Nº 02, do Loteamento POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 2.095,50m<sup>2</sup> (dois mil e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), à empresa BENETTI - COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.562/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 190, Bairro Alto Maracaju, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de empreendimento industrial e comercial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002197/2014.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

O referido empreendimento gerará até 10 (dez) empregos diretos e 24 (vinte e quatro) empregos indiretos, além de aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 60 de 26/11/2015.

Esclareça-se que o pedido de urgência se justifica, uma vez que a instalação do empreendimento em questão visa solucionar a problemática da poluição ambiental e sonora causada pela empresa requerente no Bairro Alto Maracaju, o que gera inúmeros transtornos à população daquela localidade.

Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

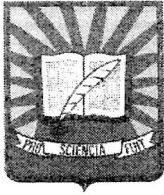
Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação os imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, registrados no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 12.842, descritos como LOTE Nº 04, da QUADRA Nº 02, do Loteamento POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e LOTE Nº 09, da QUADRA Nº 02, do Loteamento POLO INDUSTRIAL, nesta cidade, com área total de 2.095,50m<sup>2</sup> (dois mil e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), à empresa BENETTI - COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.562/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 190, Bairro Alto Maracaju, Maracaju - MS.

**Art. 2º.** Os imóveis doados com base na presente lei se destinam exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento industrial e comercial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002197/2014.

**Art. 3º.** A empresa beneficiada com a doação dos imóveis descritos no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de





# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação dos imóveis em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

**Art. 4º.** Os imóveis objetos da doação de que trata a presente lei ficarão inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

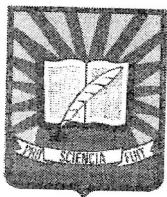
**§ 1º.** Ficam os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei liberados para serem objetos de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002197/2014.

**§ 2º.** Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor dos imóveis objetos da presente doação deverão ser restituídos ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

**Art. 5º.** A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

**Art. 6º.** A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

  
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL

